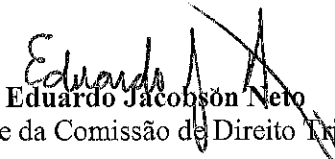


**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2016,
REALIZADA EM 12/04/2016.**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12.04.2016), às dezessete e trinta horas (17:30h), na Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, foi instalada a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Direito Tributário do ano de 2016, sob a Presidência do Dr. Eduardo Jacobson Neto. **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM DE ABERTURA:** Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12/04/2016:** Primeiro tema: “**TAXA DE EXPEDIENTE MUNICIPAL**” (art. 147 do CTM), o Presidente fez um pequeno resumo sobre o fato gerador da exação, bem como sobre o entendimento do STF sobre a matéria (RE nº 789.218). Oportunizada a palavra aos presentes, ninguém fez uso da mesma. O Presidente expôs o entendimento da Diretoria sobre a matéria. Posta em votação, quanto a inconstitucionalidade da referida exação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Segundo tema: “**BLITZ DO IPVA**”. O Presidente inicia a exposição com um pequeno resumo sobre a matéria e entendimento dos Tribunais Superiores. Dada a palavra à comissão, o Dr. Frederico Medeiros ponderou pela ilegitimidade da conduta do Estado. Questiona-se sobre a possibilidade de se recolher o IPVA separadamente do licenciamento. Dr. Adriano ponderou que sejam pagos separadamente, inclusive quando da eventual apreensão do veículo. Dr. Luiz Fernando fez uso da palavra e trouxe um caso prático ocorrido no Estado da Bahia, em que fora possibilitado ao contribuinte o pagamento em separado do licenciamento. Posta em votação a questão da inconstitucionalidade da apreensão do veículo por débito de IPVA, foi a mesma aprovada por unanimidade. Dr. Luiz Fernando se dispôs a apresentar à comissão uma pesquisa sobre a matéria até a data da primeira reunião ordinária. Dr. Wesley Moreira se dispôs a ajudar na pesquisa. Terceiro tema: “**ACRESCIMO AOS EMOLUMENTOS – Lei Estadual 19.191/2015**”. O Presidente fez uma exposição sobre a lei em questão, pontuando sobre eventuais inconstitucionalidades. Colocado em votação a discussão sobre a inconstitucionalidade de leis estaduais que criem "adicionais" ou "acréscimos" aos emolumentos notariais e registrais já existentes, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA. 3.1. Assuntos diversos:** decidiu-se que o término da discussão quanto a constitucionalidade e/ou ilegalidade dos "acréscimos"

ou "adicionais" criados pela Lei Estadual 19.191/2015, seria realizado na reunião ordinária seguinte, haja vista o adiantado horário. **3.2** Agradecimentos aos presentes e à Diretoria. **4. ORDEM DO DIA:**
4.1. EXPEDIENTES: nenhum. **4.2 PROCESSO COM JULGAMENTO INICIADO:** nenhum. **4.3 PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO:** nenhum. **4.4 JULGAMENTO DE PROCESSO/PAUTA DO DIA. 4.4.1. Conhecimento:** nenhum. **4.4.2. Julgamento:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** nenhum. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para ser relatado, eu, Eduardo Jacobson Neto, Presidente da Comissão de Direito Tributário, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim Presidente da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás.


Eduardo Jacobson Neto
Presidente da Comissão de Direito Tributário